



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 033 /1988

Disciplina a instrução dos processos relativos às licitações promovidas pela UERJ.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, prevista no artigo 2º, e seus parágrafos do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 6465/82, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Art. 1º - As obras, serviços, compras, alienação e locações, quando contratados com terceiros, deverão ser precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 2º - O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntadas oportunamente:

- I – Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II – comprovante das publicações do edital resumido, da comunicação às entidades de classe ou da entrega do convite;
- III – original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- IV – atas, relatórios e deliberações da Comissão Permanente de Licitação;
- V – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- VI – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações de decisões;
- VIII – despacho de anulação ou revogação da licitação, quando for o caso;
- IX – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X – outros comprovantes de publicações;
- XI – demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único – As minutas dos editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas pelo órgão jurídico competente da UERJ.

Art. 3º - Os processos pertinentes às licitações, após a devida aprovação, autorização da despesa, bem como a conseqüente emissão da nota de empenho serão remetidos ao Corpo Instrutivo do conselho ou às respectivas Juntas de Controle que promoverão a devida conferência e as anotações cabíveis, ressalvados os casos previstos no Provimento nº 31, de 02 de novembro de 1988.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 033/88)

Art. 4º - Os pagamentos às firmas adjudicatárias deverão ser efetivados através de processos individuais.

Art. 5º - Os processos de pagamento serão encaminhados ao Conselho acompanhados do processo da licitação a que se referem. O processo inicial retornará à sua origem após a decisão proferida no processo de pagamento.

Art. 6º - As licitações destinadas à aquisição de material ou execução de obras e serviços para atender à execução de Convênios, bem como seus respectivos pagamentos, deverão constituir um único processo, objetivando facilitar a prestação de contas externas.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 18, de 11 de janeiro de 1979.

UERJ, em 23 de novembro de 1988.

IVO BARBIERI
REITOR